

EDITAL

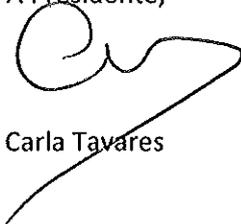
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Acordo de Parceria Para o Desenvolvimento da Banda Desenhada entre o Município da Amadora e o Clube Português de Banda Desenhada, o qual se encontra disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  MARIA PAULA CORDEIRO ASCENSÃO, Técnica Superior de Direito da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, por subdelegação de competências da Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Despacho n.º 01/CDGAC/2019, de 20/12, Separata n.º 29, de 23/12/2019, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 27 de dezembro de 2019.

A Presidente,



Carla Tavares

ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA BANDA DESENHADA



Considerando:

1. Nos termos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, as associações podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que podem, nos termos da lei, ser titulados por acordo de parceria ou protocolos de colaboração;

Assim, é celebrado o presente acordo de parceria entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, representado pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato.

E

O **CLUBE PORTUGUÊS DE BANDA DESENHADA**, associação sem fins lucrativos, constituída em 28 de junho de 1976, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501416161, com sede na Avenida do Brasil, 52-A, Falagueira, 2700-134, Amadora, doravante designado por **Segundo**



Outorgante, representado pelo seu Presidente da Direção, Paulo Ricardo Ferreira Monteiro, com poderes para este ato.

Celebra-se o presente acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo de parceria

Constitui objeto do presente acordo de parceria o apoio à formação, investigação e divulgação de eventos de Banda Desenhada, nas áreas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, através da atribuição de apoio financeiro por parte do Município da Amadora ao Clube Português de Banda Desenhada.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. No âmbito do presente acordo de parceria o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o valor total de € 5.000,00 (cinco mil euros) a título de apoio financeiro para as áreas de formação, investigação, divulgação e eventos de Banda Desenhada, de acordo com as atividades referidas no Anexo I do presente protocolo, que dele constitui parte integrante.
2. O apoio financeiro no montante referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no presente acordo de parceria, valor que será entregue, na sua totalidade na data da outorga do presente acordo de parceria.

Cláusula 3ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.
2. O Primeiro Outorgante mantém a cedência, através de contrato de arrendamento, duma loja na freguesia de Falagueira-Venda Nova, composta por dois pisos, 4 salas, duas casas de banho, uma arrecadação e um monte a cargas, não ficando o Segundo Outorgante desobrigado das obrigações estabelecidas no referido contrato de arrendamento.



Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do acordo de parceria;
2. Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
3. Executar as atividades propostas de acordo com o referido na cláusula 1ª, e melhor identificadas no Anexo I;
4. Apresentar o Relatório Final relativo ao ano da execução do programa, sobre a execução física e financeira do acordo de parceria, com explicitação dos resultados alcançados até trinta dias após o termo do período contratual ou renovação a que respeita a execução do programa;
5. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Município da Amadora, no âmbito do objeto do presente instrumento jurídico;
6. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Município da Amadora, tendo em conta o objeto do presente acordo de parceria;
7. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
8. Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo Município da Amadora, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da Marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
9. Colaborar com o Município da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
10. Assegurar o pagamento de direitos de autor, seguros das obras e diversos, bem como as remunerações diversas e a conceção, execução e impressão de materiais gráficos;

Cláusula 5ª

Obrigações Conjuntas

Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a envidar todos os esforços para o desenvolvimento do presente acordo de parceria, para o que procurarão, designadamente:

- a) Realizar, na vigência do acordo de parceria, pelo menos uma reunião de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação e validação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data da assinatura do presente acordo de parceria, dele ficando a fazer parte integrante;
- b) Contactar as instituições públicas e particulares e em, especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação;
- c) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

Cláusula 6.ª

Representação

1. Para os devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente acordo de parceria, as partes, indicam como interlocutores privilegiados:
 - a) Chefe de Divisão de Intervenção Cultural, como interlocutor do Primeiro Outorgante;
 - b) Presidente da Direção do Clube Português de Banda Desenhada, como interlocutor do Segundo Outorgante.
2. Todas as comunicações entre as partes deverão ser endereçadas às respetivas sedes ou domicílios constantes do preâmbulo deste documento, salvo se for indicado pelos interlocutores e por escrito, endereço diverso para esse fim.

Cláusula 7ª

Controlo e Fiscalização da Execução do acordo de parceria

O controlo e fiscalização da execução do acordo de parceria competem ao representante da Primeira Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.



Cláusula 8ª

Revisão ao acordo de parceria

O presente acordo de parceria pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente acordo de parceria.

Cláusula 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria pelo Segundo Outorgante, implica a restituição da totalidade da verba transferida pela Primeira Outorgante, previstas nos termos da cláusula 2ª do presente acordo de parceria.

Cláusula 10ª

Vigência e Denúncia do acordo de parceria

1. O presente acordo de parceria tem o seu término um ano após a data de outorga do presente Acordo de Parceria.
2. O presente Instrumento de parceria pode ser objeto de denúncia, por parte de qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação escrita nesse sentido à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

Cláusula 11ª

Publicidade

Para os efeitos previstos no artigo 4º da Lei nº 64/2013 de 27 de agosto, o presente instrumento Jurídico será objeto de publicação, nos termos da lei.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente acordo de parceria, serão decididas por acordo e



constarão de documento assinado pelas partes, que se considerará como parte integrante do mesmo.

2. Na falta de acordo, devem as partes submeter o litígio a arbitragem nos termos gerais.
3. Da decisão arbitral cabe ainda recurso de facto e de direito para o tribunal administrativo competente.

Feito em duplicado, vai o presente acordo de parceria ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito.

Amadora, 19 de Dezembro de 2019

Pela Primeira Outorgante,

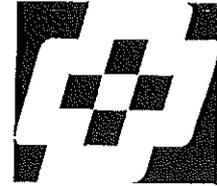


(Presidente da Câmara,
Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Segundo Outorgante,



(Presidente da Direção,
Paulo Ricardo pereira Monteiro)




ANEXO I

1. Atividade estatutária

O Clube Português de Banda Desenhada tem por objetivo o estudo, a promoção e divulgação da Banda Desenhada portuguesa em Portugal e no estrangeiro, sendo que a organização, por esta entidade, de uma programação anual em torno da banda desenhada e localizada na Amadora pode funcionar como elemento decisivo na promoção da Cidade da Amadora como "Capital Portuguesa da Banda Desenhada".

No âmbito do presente acordo, constituem obrigações específicas do Segundo Outorgante executar as seguintes atividades:

a) Exposições:

- Realização de exposições na sede do Clube ou noutros locais, de exposições de banda desenhada, destacando a obra de um determinado autor, publicações (jornais, revistas, fanzines ou outras) de banda desenhada, o assinalar de efemérides relativas à banda desenhada, uma determinada obra, tema, série ou personagem.

b) Programação diversa:

- Promoção, na sede do Clube ou noutros locais, de encontros com autores de BD, e com outras personalidades ligadas à banda desenhada;

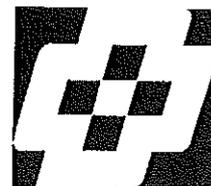
- Realização, na sede do Clube ou noutros locais, de palestras sobre banda desenhada;

- Promoção e realização, na sede do Clube ou noutros locais, de lançamentos, apresentações de livros ou novidades editoriais.

c) Outros:

- Elaboração de textos e estudos, destinados a catálogos ou outras publicações, da iniciativa do clube ou em parceria;

- Comunicação e divulgação, designadamente nas redes sociais.



2. Projetos da cidade da Amadora

O Município da Amadora desenvolve diferentes projetos em torno da banda desenhada.

Entre os projetos da cidade, assume particular importância o festival internacional de banda desenhada da Amadora (Amadora BD), uma festa anual que celebra forma de arte / linguagem / indústria, dirigida a profissionais e ao público em geral, centrada no livro de BD. O Amadora BD decorre anualmente, e, desde 1990, conseguiu projetar a cidade da Amadora primeiro como capital nacional da banda desenhada, e depois como importante marco ao nível internacional. A fórmula do festival assenta sobretudo em dois fatores: as exposições e os convidados. As exposições são, regra geral, dos originais que, uma vez impressos, vêm a compor o livro de banda desenhada. Por sua vez, a presença de autores nacionais e estrangeiros, tem conferido um lado dinâmico ao festival, que permite e integra a Instituição de prémios e um espaço comercial, assim como encontros, apresentação de livros, sessões de autógrafos, seminários, concursos e diversas atividades de animação.

A participação do Clube Português de Banda Desenhada nos projetos da cidade, e, em especial, no Amadora BD pode funcionar como elemento decisivo na promoção da Cidade da Amadora como "Capital Portuguesa da Banda Desenhada".

No âmbito da participação do Clube Português de Banda Desenhada nos projetos da cidade, constituem obrigações específicas do Segundo Outorgante executar as seguintes atividades:

a) Participação no Amadora BD

- Apoio à realização e produção de exposições, nos termos a acordar com a Direção do Amadora BD incluindo o comissariado de uma exposição integrada na programação expositiva do 30.º Amadora BD.

b) Participação na programação da Bedoteca da Amadora

- Realização (e apoio à realização) de exposições na Bedoteca da Amadora, nos termos a acordar com o Município da Amadora.